



Prefeitura Municipal de Castro

Ofício nº 579 /2020 – PGM

Castro, 17 de novembro de 2020.

Ref. Requerimento nº 241/2020 - Ofício 337/2020

Processo nº 181/2020

Exma. Sra.

MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Castro – Paraná

Sra. Presidente,

Em referência ao Ofício nº 337/2020, Requerimento 241/2020, encaminhamos os esclarecimentos obtidos junto a encaminhamos Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos anexo.

Sem mais para o momento, atenciosamente

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 448
Em 01 de dezembro de 2020
Às 15:57 hs. Ass: JMP



Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal da Saúde

MEMORANDO Nº 050/2020

Castro, 12 de novembro 2020

Procuradoria Geral do Município

Assunto: Resposta memorando 516/2020

Em atenção Requerimento da Câmara Municipal 181/2020, temos a informar que a Secretaria Municipal de Saúde trabalha com órteses e próteses, podendo estes serem adquiridos tanto pela União, Estados ou Municípios (Tripartite) atuam na proporção do bem estar e acessibilidade dos usuários do Sistema Único de Saúde através de políticas do SUS (Lei 8080), através de cadeiras de rodas, cadeiras de banhos, camas hospitalares, cadeiras motorizadas, aspiradores, monitores, carrinhos especiais entre outros.

Especificamente da cadeira motorizada qualquer usuário do sistema único de saúde poderá solicitar em qualquer serviço da saúde, que posteriormente é agendado para avaliação de profissionais de fisioterapia, sendo este o responsável pela avaliação Técnica, sendo, portanto único critério deliberativo.

Por tratar-se de política do SUS (universalidade, equidade, integralidade) avaliação Técnica Social não poderá ser impeditiva ou aprovar o cadastro do usuário de políticas públicas do SUS.

Todos os equipamentos são cedidos pelo período necessário de uso, para os usuários basta procurar a Secretaria ou qualquer serviço de Saúde, será orientada de como proceder e assinar documento de recebimento. O mesmo ocorre com as cadeiras motorizadas, nesse caso o Município estabelece necessidade de documento de Cessão de Uso (segue modelo em anexo).



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

Atualmente a Secretaria de Saúde está com lista de espera de 03 pessoas.

Quanto a fornecer lista com nomes de pessoas beneficiárias entendemos ser desnecessário trata-se de procedimento da saúde que tem a obrigatoriedade em manter sigilo referente informações dos usuários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lidia Kravutschke".

MARIA LÍDIA KRAVUTSCHKE
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO CIDADANIA E MOBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

1 – JUSTIFICATIVA

Ao abordar a temática da Pessoa com Deficiência, as políticas públicas se remetem automaticamente à inclusão, acessibilidade, promoção e cidadania dos usuários. Neste viés, o Ministério da Saúde, orienta os municípios do país, por meio de portarias e outros documentos como o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limites de 2011, bem como a Portaria GM/MS nº 793 de 2012, que institui a Rede de cuidados Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, a qual dentre outras metas, propõe a ampliação da oferta de Órteses, Próteses, e Meios Auxiliares de Locomoção, e a cadeira de rodas faz parte deste grupo.

O uso de cadeiras de rodas motorizadas e adequadas ao quadro clínico e funcional das pessoas com deficiência física e limitação de mobilidade, permite a prevenção de lesões secundárias e a diminuição do gasto energético, bem como amplia as possibilidades de inserção social.

Atualmente, com o desenvolvimento das tecnologias assistivas e meios auxiliares de locomoção, existem diversos modelos de cadeiras para atender as demandas dos usuários, incluindo os do Sistema Único de Saúde. Este meio de locomoção, auxilia as pessoas que não conseguem utilizar nenhum tipo de cadeira de rodas de propulsão manual e permitem que os indivíduos sejam capazes de conduzir sua própria cadeira e ainda, alcançar um nível significativo de mobilidade, autonomia e independência.

A Secretaria Municipal da Saúde cadastrará as Pessoas com Deficiência com o perfil já descrito para o recebimento de cadeiras de rodas motorizadas. Ainda assim, será necessária uma avaliação dos solicitantes, realizada por profissionais do SUS municipal, para que sejam identificados os que de fato não tem outra possibilidade de mobilidade independente, tendo a cadeira de roda motorizada como meio auxiliar de locomoção efetivo.

As cadeiras de rodas motorizadas, a serem adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde, serão destinadas para pessoas com deficiência temporária ou definitiva e adquiridas com recursos livres do município por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, visando atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal, os quais atendem critérios definidos tecnicamente para o acesso ao benefício.

2 – OBJETIVOS

2.1 - Objetivo Geral:

- * Adquirir cadeiras de rodas motorizadas para Pessoas com deficiência temporária ou definitiva.
- * Contribuir para o processo de promoção da cidadania da Pessoa com deficiência temporária ou definitiva.

2.2 - Objetivos Específicos:

- * Atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, referente às Pessoas com Deficiências, identificadas e diagnosticadas como público para o acesso ao benefício.
- * Oportunizar a participação da Pessoa com Deficiência na sociedade;
- * Possibilitar a superação de barreiras, o favorecimento da autonomia e acesso a bens e serviços à PCD.

3 – PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência temporária ou definitiva.

Entende-se por deficiência temporária, a pessoa está incapacitada temporariamente necessitando de apoio do poder público para a liberação do benefício sob termo de uso, e que após a utilização da cadeira de roda, deverá ser devolvida para a Secretaria Municipal de Saúde, sob assinatura de termo de cessão (em anexo).

Em relação à deficiência definitiva fundamenta-se no conceito previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015) no artigo 2º, que:

Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

3.1 – Beneficiários

Pessoas com Deficiência temporária ou definitiva.

4 – CRITÉRIOS PARA O ACESSO E LIBERAÇÃO

Conforme o Relatório nº 50 da comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), são critérios para o acesso e liberação da cadeira de roda motorizada:

- A) As cadeiras de rodas motorizadas serão indicadas para pessoas que apresentarem

incapacidade de deambulação, ausência de controle do tronco, cognição, audição e visão suficientemente preservados, condições ambientais favoráveis ao manejo do equipamento , nas seguintes condições: **a)** diminuição ou ausência da força muscular de membros superiores que impossibilite a propulsão manual, ou, **b)** ausência de membros superiores, ou, **c)** rigidez articular que impeça a realização ativa de propulsão da cadeira de rodas.

B) Avaliação completa do paciente por profissionais habilitados e capacitados

C) Prescrição dos profissionais com documentação que comprove a indicação e habilidade necessária a utilização da cadeira.

D) Treinamento do usuário para o manuseio.

E) Conclusão com parecer técnico avaliativo.

4.1 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1.1 – Entrevista por profissional habilitado e capacitado para avaliar as disposições constantes em normas do Ministério da Saúde

4.1.2 – Dados Clínicos do Paciente

- Investigar se há possibilidade para marcha autônoma/assistida;
- Se há possibilidade de propulsão manual da cadeira de rodas;
- Se o usuário possui controle do tronco;
- Se há função cognitiva satisfatória.
- Dentre outros dados diagnóstico do paciente que interferem na mobilidade.

5 – ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE

O Profissional de Saúde Fisioterapeuta acompanhará o processo de diagnóstico e de liberação do benefício, bem como o treinamento para o uso, o andamento, a utilização e adaptação do usuário até que seja considerado apto.

6 – REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n 13.146 de 06 de Julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília, 2015.

_____. Ministério da Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Insumos Estratégicos. **Procedimento Cadeira de Rodas Motorizada na Tabela de Órteses, Proteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS**. Brasília, 08 de maio de 2013.

_____. **Portaria GM/MS nº 793 de 2012**, que institui a Rede de cuidados Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Castro

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO

SMS

O MUNICÍPIO DE CASTRO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede no Paço Municipal, na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da RG nº 3.044.220/PR e do CPF/MF nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogoski, nº 82, CEP- 84172-170, doravante denominado **CEDENTE**, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária **MARIA LÍDIA KRAVUTSCHKE**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 3.270.833-1, e do CPF/MF nº 654.041.819-15, residente na Rua Sezinando Bourguignon, nº 301, Vila Santa Cruz, nesta cidade, e o _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, n. _____, bairro _____, nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, nos termos da Lei nº 8.080/1990, Portaria nº 1.272/2013 do Ministério da Saúde e Portaria nº 17/2017-CONITEC/MS, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE fornecerá ao CESSIONÁRIO o bem móvel "cadeira de rodas motorizada, marca ORTOBRAS, modelo E5, nº de série _____, cor _____, patrimônio municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O objeto da presente cessão destina-se exclusivamente ao uso pessoal do CESSIONÁRIO, conforme prescrição e laudo técnico elaborado por profissionais capacitados da Secretaria INTERVENIENTE e lá arquivados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, condicionada à necessidade de continuidade da dispensação, mediante renovação do



Prefeitura Municipal de Castro

laudo técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado pelo CESSIONÁRIO, a qualquer tempo, se assim for de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referente à conservação do bem cedido correrão por conta do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a:

- a) entregar o bem cedido em perfeitas condições de uso;
- b) garantir ao CESSIONÁRIO, durante todo o período de vigência da cessão, o uso e gozo do bem cedido;
- c) responsabilizar-se por reparos e eventual substituição do bem, em caso de defeitos não decorrentes de seu uso inadequado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) conservar, como se fosse seu próprio, o bem cedido, não podendo usá-lo senão de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda;
- b) operar e usar o bem, atendendo ao disposto em seu manual de instruções, respondendo pelos danos causados ao bem devido a sua má utilização; e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia;
- c) comunicar a ocorrência de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto ou extravio do bem, encaminhando cópia de boletim de ocorrência ou declaração;
- d) indenizar o CEDENTE do preço do bem em caso de inutilização, em razão de dolo ou culpa, conforme o valor constante no setor de Patrimônio, deduzida a depreciação;
- e) não locar, ceder ou alienar de qualquer forma o bem a terceiros;
- f) devolver a cadeira de rodas motorizada ao CEDENTE, ao final da presente cessão, nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvado apenas o desgaste decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A presente cessão será rescindida de pleno direito, mediante simples notificação, acarretando a imediata reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo ou no caso de comprovada desnecessidade de continuidade de uso do bem.



Prefeitura Municipal de Castro

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Castro – PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E assim, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de novembro de 2020.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Prefeito Municipal

CEDENTE

MARIA LÍDIA KRAVUTSCHKE

Secretaria Municipal de Saúde

INTERVENIENTE

CESSIONÁRIO